

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.070, DE
2021**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para dispor que o porte de arma de fogo previsto nos incisos II e III do caput do art. 6º somente poderá ser suspenso ou cassado em razão de restrição médica ou por decisão judicial com trânsito em julgado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.6º.....

.....

.....

§ 8º O porte de arma de fogo previsto nos incisos II e III do caput deste artigo somente poderá ser suspenso ou cassado por decisão judicial com trânsito em julgado ou por motivo de restrição médica devidamente comprovada.” (NR)

Apresentação: 11/07/2025 10:47:37.567 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2070/2021
SBT-A n.1



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 10:47:37.567 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2070/2021

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250207466300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

